Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.579, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980 =

"Majora os vencimentos dos servidores públicos municipais de Adamantina, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os valores correspondentes às referências e símbolos dos servidores públicos municipais de Adamantina, conforme tabela abaixo:

CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIAS	TOTAL DOS VENCIMENTOS COM 40%
1	Cr$ 7.965,00
2	Cr$ 8.554,00
3	Cr$ 8.865,00
4	Cr$ 9.694,00
5	Cr$ 11.109,00
6	Cr$ 11.700,00
7	Cr$ 13.804,00
8	Cr$ 16.546,00
9	Cr$ 19.907,00

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	TOTAL DOS VENCIMENTOS COM 40%
C-1	Cr$ 8.904,00
C-2	Cr$ 10.405,00
C-3	Cr$ 11.077,00
C-4	Cr$ 13.310,00
C-5	Cr$ 19.907,00
C-6	Cr$ 27.501,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS Cr$ 3.000,00

RD - 2056
21-11-80

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos, pensionistas e servidores autárquicos, porém, a estes, ficará a critério de sua direção até o limite fixado neste artigo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Novembro de 1980.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM____/____/1980.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete